

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de Benefícios Multifuturo II

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.27 "Unidade de Referência FUSESC – URF": significa o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 1º/4/2001, atualizado mês a mês pela variação do INPC, a partir de maio de 2001, observado o disposto no item 26.11 deste Regulamento.	2.27 "Unidade de Referência FUSESC – URF": significa o valor de R\$ 493,40 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) em 1º/10/2020 , atualizado mês a mês pela variação do INPC, a partir de novembro de 2020, observado o disposto no item 26.11 deste Regulamento.	▪ Atendimento à exigência da Nota Técnica nº 1079/2020/PREVIC
10.1 A Contribuição Básica mensal obrigatória do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de, no mínimo, 2,0% (dois por cento) e, no máximo, de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) sobre o Salário-de-participação.	10.1 A Contribuição Básica mensal obrigatória do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de, no mínimo, 2,0% (dois por cento) e, no máximo, de 7,0% (sete por cento) sobre o Salário-de-participação.	▪ Alteração para exclusão de definição de percentual de custeio administrativo no Regulamento. Exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.
10.1.1 A opção de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada no mês de ingresso na Fundação, neste Plano de Benefícios, vigorando a partir deste mês, e, posteriormente, no	10.1.1 A opção de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada no mês de ingresso na Fundação, neste Plano de Benefícios, vigorando a partir deste mês, e, posteriormente, no	▪ Alteração para conferir ao participante possibilidade de alteração no percentual de contribuição

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA		
mês de novembro de cada ano, para vigorar no exercício subsequente, observado o disposto nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Regulamento.	mês de maio de cada ano, para vigorar a partir do mês de julho subsequente, e no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro subsequente , observado o disposto nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Regulamento.	também no mês de maio de cada ano para vigorar no semestre subsequente.		
10.1.3	Na hipótese de o Participante não informar, por escrito, no mês de novembro de cada ano o novo percentual escolhido, será mantido para o ano seguinte o percentual definido na opção realizada no exercício anterior ou o percentual estabelecido no subitem 10.1.2 deste Regulamento, conforme o caso.	10.1.3	Na hipótese de o Participante não informar, por escrito, no mês de maio de cada ano ou no mês de novembro de cada ano o novo percentual escolhido, será mantido para o semestre seguinte o percentual definido na última opção realizada ou o percentual estabelecido no subitem 10.1.2 deste Regulamento, conforme o caso.	▪ Adequação em decorrência da alteração proposta no item 10.1.1.
10.2.2	A opção pela Contribuição Adicional definida em percentual deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, no mês de ingresso na Fundação, neste Plano de Benefícios e, posteriormente, no mês de novembro de cada ano, data em que se estabelecerá o percentual inteiro, para vigorar no exercício subsequente, observado o disposto no subitem 10.2.3 deste	10.2.2	A opção pela Contribuição Adicional, definida em percentual inteiro , deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, no mês de ingresso na Fundação, neste Plano de Benefícios e, posteriormente, no mês de maio de cada ano, para vigorar a partir do mês de julho subsequente, e no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro	▪ Adequação em decorrência da alteração proposta no item 10.1.1.

	REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Regulamento.		subsequente , observado o disposto no subitem 10.2.3 deste Regulamento.	
10.2.3	Na hipótese de o Participante não informar, por escrito, no mês de novembro de cada ano o novo percentual escolhido, será mantido para o ano seguinte o percentual definido na última opção realizada.	10.2.3	Na hipótese de o Participante não informar, por escrito, nos meses de maio e novembro de cada ano o novo percentual escolhido, será mantido o percentual definido na última opção realizada.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação em decorrência da alteração proposta no item 10.1.1.
10.3	As Contribuições Básica e Adicional de Participante descritas nos itens 10.1 e 10.2 serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários ou de Benefícios pelas respectivas Patrocinadoras ou pela Fundação, conforme o caso, para recolhimento até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência, observado o disposto no subitem 10.3.1 deste Regulamento.	10.3	As Contribuições Básica e Adicional de Participante descritas nos itens 10.1 e 10.2 serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários ou de Benefícios pelas respectivas Patrocinadoras ou pela Fundação, conforme o caso, para recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, observado o disposto no subitem 10.3.1 deste Regulamento.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação à nova data da folha de pagamento da Patrocinadora em razão da implantação do eSocial.
10.3.1	Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 1º (primeiro) dia útil	10.3.1	Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação à nova data da folha de pagamento da Patrocinadora em razão da implantação do eSocial.

	REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA
	do mês subsequente ao de competência.		mês subsequente ao de competência.		
10.12	As Contribuições de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas de que trata o item 10.16, deverão ser recolhidas à Fundação, em moeda corrente nacional, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.	10.12	As Contribuições de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas de que trata o item 10.16, deverão ser recolhidas à Fundação, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	▪	Adequação à nova data da folha de pagamento da Patrocinadora em razão da implantação do eSocial.
10.16.2	A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas devida pelo Participante que não estiver em gozo de Benefício por este Plano de Benefícios, inclusive a devida pelo Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio ou que optou ou teve presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual sobre o Salário-de-participação do Participante.	10.16.2	A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas devida pelo Participante que não estiver em gozo de Benefício por este Plano de Benefícios, inclusive a devida pelo Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio, ou que optou ou teve presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, será definida anualmente no Plano de Custeio deste Plano de Benefícios.	▪	Alteração em face da exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.
10.16.3	A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade da Patrocinadora corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual	10.16.3	A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas será igualmente rateada entre Participante e Patrocinadora e será deduzida das	▪	Alteração em face da exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	contribuições Básica e Normal, respectivamente, observados os limites dispostos nos itens 10.1 e 10.17.	custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.
10.16.4 Os percentuais de que tratam os subitens 10.16.2 e 10.16.3 serão identificados anualmente ou em menor período, mediante critérios uniformes e não discriminatórios utilizados pela Fundação, e constarão do plano de custeio deste Plano de Benefícios, observado o disposto no subitem 10.16.5 deste Regulamento.	10.16.4 As contribuições de que tratam os subitens 10.16.2 e 10.16.3 serão identificadas anualmente ou em menor período, mediante critérios uniformes e não discriminatórios utilizados pela Fundação, e constarão do plano de custeio deste Plano de Benefícios, observado o disposto no subitem 10.16.5 deste Regulamento.	▪ Alteração em face da exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.
10.16.5 A Contribuição devida pelos Participantes e Dependentes em gozo de Benefício por este Plano corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual estabelecido no plano de custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre o valor do Benefício pago pela Fundação, não inferior a 1% (um por cento) nem superior ao limite legal	10.16.5 A Contribuição devida pelos Participantes e Dependentes em gozo de Benefício por este Plano corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual estabelecido no plano de custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre o valor do Benefício pago pela Fundação.	▪ Alteração em face da exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vigente.		
10.17 A Contribuição Normal adicionada à Contribuição de Risco não poderá exceder ao valor correspondente a 7% (sete por cento) do somatório dos Salários-de-participação dos empregados, inclusive dos afastados por doença ou acidente, Participantes deste Plano de Benefícios, quando devidas as referidas Contribuições.	10.17 A Contribuição Normal, adicionadas as Contribuições de Risco e Administrativa , não poderá exceder ao valor correspondente a 7% (sete por cento) do somatório dos Salários-de-participação dos empregados, inclusive dos afastados por doença ou acidente, Participantes deste Plano de Benefícios, quando devidas as referidas Contribuições.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração em face da exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.
10.17.1 Caso as Contribuições Normal e de Risco excederem ao limite previsto no item 10.17, a Contribuição Normal será reduzida ou mesmo eliminada para atender ao referido limite.	10.17.1 Caso as Contribuições Normal, de Risco e Administrativa excederem ao limite previsto no item 10.17, a Contribuição Normal será reduzida ou mesmo eliminada para atender ao referido limite.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração em face da exclusão de dispositivo que indicava o percentual de contribuição para o custeio administrativo dos planos de benefícios e que estava incorporado ao Regulamento.
12.12 Os Benefícios previstos neste Plano de Benefícios de valores mensais inferiores a 2 (duas) Unidades de Referência Fusc – URF – poderão, em qualquer momento, em comum acordo com o Participante, ser transformados em pagamento único de valor atuarialmente equivalente, quando se	12.12 Os Benefícios previstos neste Plano de Benefícios de valores mensais inferiores a 2 (duas) Unidades de Referência Fusc – URF – poderão, em qualquer momento, em comum acordo com o Participante, ser transformados em pagamento único de valor atuarialmente equivalente, quando se	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção de texto em atenção a exigência descrita na Nota Técnica nº 1079/2020/PREVIC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
tratar de renda vitalícia, ou correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente, quando concedido por prazo determinado ou correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total.	tratar de renda vitalícia, ou correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente, quando concedido por prazo determinado ou correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>14.3 Observado o disposto no item 12.11 deste Regulamento, a Transformação do Saldo de Conta Total em renda será feita de acordo com a opção do Participante, na data do requerimento do Benefício, por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal vitalícia, com continuação para os Dependentes, observado o disposto no item 14.4 deste Regulamento;</p> <p>II renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>14.3 Observado o disposto no item 12.11 deste Regulamento, a Transformação do Saldo de Conta Total em renda será feita de acordo com a opção do Participante, na data do requerimento do Benefício, por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal vitalícia, com continuação para os Dependentes, observado o disposto no item 14.4 deste Regulamento;</p> <p>II renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cujo limite superior é dado, conforme a idade do Participante:</p> <p>a. até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;</p> <p>b. 70 anos ou mais: até 1,5%</p>	<p>▪ Alteração para conferir maior liberdade de opção aos Participantes em gozo de benefício correspondente a percentual de saldo de conta.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
14.3.3 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 14.3, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte.	14.3.3 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 14.3, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte, observados os limites e a idade do Participante no mês de novembro.	▪ Adequação de texto em decorrência da alteração no item 14.3

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>15.3 Observado o disposto no item 12.11 deste Regulamento, a Transformação do Saldo de Conta Total em renda será feita de acordo com a opção do Participante, na data do requerimento do Benefício, por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal vitalícia, com continuação para os Dependentes, observado o disposto no item 15.4 deste Regulamento;</p> <p>II renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>15.3 Observado o disposto no item 12.11 deste Regulamento, a Transformação do Saldo de Conta Total em renda será feita de acordo com a opção do Participante, na data do requerimento do Benefício, por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal vitalícia, com continuação para os Dependentes, observado o disposto no item 15.4 deste Regulamento;</p> <p>II renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cujo limite superior é dado, conforme a idade do Participante:</p> <p>a. até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Alteração para conferir maior liberdade de opção aos Participantes em gozo de benefício correspondente a percentual de saldo de conta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.3.3 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 15.3, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte.	15.3.3 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 15.3, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte, observados os limites e a idade do Participante no mês de novembro.	▪ Adequação de texto em decorrência da alteração no item 15.3.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>16.3 Caso não se aplique o disposto no subitem 16.2.6, a Aposentadoria por Invalidez do Participante que ficar inválido durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional, desde que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez da Previdência Social, será correspondente à Transformação do Saldo de Conta Total, de acordo com a opção do Participante por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>II renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>16.3 Caso não se aplique o disposto no subitem 16.2.6, a Aposentadoria por Invalidez do Participante que ficar inválido durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional, desde que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez da Previdência Social, será correspondente à Transformação do Saldo de Conta Total, de acordo com a opção do Participante por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>II renda mensal correspondente a um percentual a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cujo limite superior é dado, conforme a idade do Participante:</p> <p>a. até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Alteração para conferir maior liberdade de opção aos Participantes em gozo de benefício correspondente a percentual de saldo de conta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
16.3.1 Ao Participante que optou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido até a data que antecede à aprovação das alterações realizadas neste Regulamento, a Aposentadoria por Invalidez será calculada nos termos do item 16.3 deste Regulamento.	b. 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção de texto
16.3.2 A escolha por uma das alternativas de que trata o item 16.3 deverá ser formulada na data do requerimento do Benefício.	-	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção de texto
16.3.3 A opção por uma das alternativas dispostas no item 16.3 é de caráter irretratável.	-	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção de texto
16.3.4 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso II do item 16.3, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total, para vigorar no exercício seguinte.	16.3.4 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 16.3, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte, observados os limites e a idade do Participante no	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação de texto em decorrência da alteração no item 16.3.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	mês de novembro.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>17.4 Observado o disposto no item 12.11 deste Regulamento, a Transformação do Saldo de Conta Total em renda será feita de acordo com a opção do Participante, na data do requerimento do Benefício, por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal vitalícia com continuação para os Dependentes;</p> <p>II renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>17.4 Observado o disposto no item 12.11 deste Regulamento, a Transformação do Saldo de Conta Total em renda será feita de acordo com a opção do Participante, na data do requerimento do Benefício, por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal vitalícia com continuação para os Dependentes;</p> <p>II renda mensal por prazo determinado, que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cujo limite superior é dado, conforme a idade do Participante:</p> <p>a. até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;</p> <p>b. 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por</p>	<p>▪ Alteração para conferir maior liberdade de opção aos Participantes em gozo de benefício correspondente a percentual de saldo de conta.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
17.4.3 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 17.4, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte.	17.4.3 Na hipótese de opção pelo disposto no inciso III do item 17.4, o Participante poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte, observados os limites e a idade do Participante no mês de novembro.	▪ Adequação de texto em decorrência da alteração no item 17.4

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
18.4.1 Na hipótese de aplicação do inciso II do item 18.4, o Dependente poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total, entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento), para vigorar no exercício seguinte.	18.4.1 Na hipótese de aplicação do inciso II do item 18.4, o Dependente poderá, anualmente, no mês de novembro, alterar, por escrito, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total, a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e o limite superior dado conforme a idade do mais velho Dependente do Participante: I. até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total; II. 70 anos mais: até e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total;	▪ Alteração para conferir maior liberdade de opção aos Dependentes do Participante em gozo de benefício correspondente a percentual de saldo de conta.
18.6 O Benefício de Pensão por Morte do Participante que, por ocasião do falecimento, não recebia Benefício por este Plano consistirá em uma renda mensal apurada de acordo com a opção dos Dependentes por uma das seguintes formas de renda: I renda vitalícia, observado o disposto no subitem 18.6.4; II renda por prazo determinado que	18.6 O Benefício de Pensão por Morte do Participante que, por ocasião do falecimento, não recebia Benefício por este Plano consistirá em uma renda mensal apurada de acordo com a opção dos Dependentes por uma das seguintes formas de renda: I renda vitalícia, observado o disposto no subitem 18.6.4;	▪ Alteração para conferir maior liberdade de opção aos Dependentes do Participante em gozo de benefício correspondente a percentual de saldo de conta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>II renda por prazo determinado que será de, no mínimo, 10 (dez) anos e de, no máximo, 20 (vinte) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a um percentual, a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e o limite superior dado conforme a idade do mais velho Dependente do Participante:</p> <p>a. até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;</p> <p>b. 70 anos ou mais: até e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total;</p>	<p>▪ Atendimento à exigência da Nota Técnica nº 1079/2020/PREVIC</p>
<p>27.6 O Participante em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano de Benefícios, na data da aprovação pelo órgão público competente deste dispositivo regulamentar, ressalvado o disposto no subitem 27.6.9, poderá optar por alterar a forma de recebimento do respectivo Benefício, para uma renda mensal</p>	<p>27.6 O Participante em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano de Benefícios, em 22.09.2005, ressalvado o disposto no subitem 27.6.9, pôde optar por alterar a forma de recebimento do respectivo Benefício, para uma renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por</p>	<p>▪ Atendimento à exigência da Nota Técnica nº 1079/2020/PREVIC</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
correspondente a um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.	cento) e 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total.	
27.6.1 A opção prevista no item 27.6 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da Fundação dessa alternativa e sua efetivação pela Fundação dependerá da celebração de instrumento particular de transação, que ocorrerá no mês subsequente ao da opção do Participante.	27.6.1 A opção prevista no item 27.6 tinha de ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da Fundação dessa alternativa e sua efetivação pela Fundação dependia da celebração de instrumento particular de transação, que ocorreu no mês subsequente ao da opção do Participante.	▪ Atendimento à exigência da Nota Técnica nº 1079/2020/PREVIC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
INEXISTENTE	CAPÍTULO XXVIII – DO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO E DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.1 A utilização total ou parcial de recursos apurados em razão da existência de resultado superavitário no Plano de Benefícios em montante suficiente para a formação de Reserva Especial será regida pelas regras estabelecidas neste Capítulo, observada a competente Nota Técnica Atuarial e a legislação.	<ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.2 Os valores oriundos da Reserva Especial passíveis de destinação aos Participantes e Patrocinadora serão apropriados no Fundo Previdencial de Revisão de Plano, segregado entre Participantes, de um lado, e Patrocinadora, do outro, pela proporção contributiva, conforme disposto na legislação.	<ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.2.1 O Fundo mencionado no item 28.2 será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos obtido pelo Plano.	<ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
INEXISTENTE	28.3 O Benefício Especial regulado neste Capítulo não impacta o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.	<p>CNPC nº 30, 30.11.2019</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.4 A redução da cobrança das contribuições não importa em alteração no plano de custeio do Plano de Benefícios Multifuturo II.	<ul style="list-style-type: none"> ▪
INEXISTENTE	28.5 Os Participantes em autopatrocínio terão os mesmos direitos e obrigações que os demais Participantes do Plano de Benefícios Multifuturo II.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	Seção I – Da Redução Temporária da Cobrança das Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.6 Ficam reduzidas as cobranças das contribuições básica de Participante, normal de Patrocinadora e aquelas destinadas ao custeio das despesas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
INEXISTENTE	28.6.1 A definição do percentual pelo Atuário Responsável pelo Plano de Benefícios, deverá levar em consideração a suficiência de recursos para o prazo mínimo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogada por decisão do Conselho Deliberativo desde que verificada, no exercício imediatamente anterior, a existência de recursos nos Fundos Previdenciais de Revisão de Plano referidos no artigo 28.2, observado o competente Parecer Atuarial e a legislação.	<ul style="list-style-type: none">▪ CNPC nº 30, 30.11.2019▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.6.2 Os recursos necessários para custear as contribuições de Participantes, e da Patrocinadora serão oriundos do Fundo Previdencial de Revisão de Plano.	<ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.7 O Saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano atribuído aos Participantes e Patrocinadora será apurado pelo Atuário Responsável pelo Plano de Benefícios, observada a legislação.	<ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
INEXISTENTE	Seção II – Do Benefício Especial Temporário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.8 O Benefício Especial Temporário será definido pelo Atuário responsável pelo Plano de Benefícios, observado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.8.1 Ao Participante que se aposentar antes do término da utilização do Fundo de Revisão de Plano, passará a ter sua despesa administrativa reduzida e passará a receber Benefício Especial Temporário, observadas as regras de atualização definidas pelo Atuário Responsável pelo Plano de Benefícios.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.8.2 Em caso de falecimento do Participante em gozo de benefício temporário, os seus Dependentes que fizerem jus ao benefício de pensão por morte, passarão a receber a continuidade do Benefício Especial Temporário.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.8.3 Sobre o Benefício Especial Temporário não incidirão contribuições	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão de item em atendimento ao

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	administrativas.	parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.9 O Benefício Especial Temporário será custeado mensalmente pelo Fundo Previdencial de Revisão de Plano.	▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.9.1 O Benefício Especial Temporário somente será devido enquanto houver saldo suficiente no Fundo Previdencial de Revisão de Plano para a cobertura da totalidade dos valores mensais.	▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019
INEXISTENTE	28.9.2 O Benefício Especial Temporário não constitui elevação de valor dos benefícios previstos neste Regulamento e a estes não será incorporado.	▪ Inclusão de item em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução CNPC nº 30, 30.11.2019